



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.190/97 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades do Hospital Municipal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da Administração e no âmbito de sua competência, tendo em vista o interesse da população, e a situação de excepcionalidade:

Faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, **Aprovou**, e eu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades do Hospital Municipal e prestar assistência médica-hospitalar à população de Silvânia, fica a Prefeitura autorizada a efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

§ 1º - Fica aprovada a Estrutura Administrativa Provisória do Hospital Municipal, composta de duas Diretorias, com os respectivos cargos comissionados de Diretor Técnico e Diretor Administrativo – CDS – 2, constante do anexo I.

§ 2º - Serão criados cargos de nível superior, médio técnico e Administrativo e Auxiliar indispensáveis ao funcionamento do Hospital, constante do anexo II e III.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo máximo de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse um (01) ano.

Parágrafo Único – Os atuais funcionários do Hospital Dr. João Ramos terão preferência nas contratações referidas neste artigo.

Art. 3º - A remuneração será fixada de acordo com o Plano de Cargo e salário em vigor, para os cargos já existentes na tabela.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta (30) dias, assegurado ampla defesa.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se à, sem direito à indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



III – pela realização de concurso para provimento das vagas;

IV – por infrações às normas disciplinares, após julgamento.

Parágrafo Único – A extinção do contrato deverá ser comunicada com trinta (30) dias de antecedência.

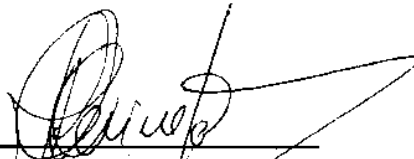
Art. 6º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º- Aplica-se, no que couber, ao pessoal contratado desta Lei, o disposto na Lei Municipal 1128/95.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 1997.



João Correa Caixeta
Prefeito